



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

LEI Nº 200, DE 30 DE ABRIL DE 2009

PUBLICADO

Em 24 / 06 / 09

Prefeitura Municipal de
Dom Bosco- MG

Dá nova redação ao *caput* do art. 1º da
Lei 168, de 13 de setembro de 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM BOSCO (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei n. 168, de 13 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os créditos tributários decorrentes do lançamento de tributos municipais de qualquer natureza, vencidos até 30 de dezembro de 2008, formalizados ou não, inclusive os inscritos em dívida ativa, ajuzada ou não, poderão ser pagos em até quatro parcelas mensais, iguais e consecutivas, observados os percentuais de redução do valor das multas e juros moratórios a seguir estabelecidos:” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Bosco (MG), 30 de abril de 2009


JOÃO PAULO DA SILVA
Prefeito Municipal


WESLEY MENDES DE SOUZA
Chefe de Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Protocolado no Livro próprio as

Folhas 033 sob o nº 0196

Às 16:28 horas

Dom Bosco, 09 / 06 / 09

Pravinda